



LEI nº1.047, de 21 de dezembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de férias não gozadas aos ocupantes de cargo comissionado do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal poderá converter em pecúnia as férias não gozadas pelos ocupantes de cargo comissionado.

§1º- O pagamento será equivalente a 01(um) salário atribuído ao cargo comissionado, na época da aquisição, com acréscimo de 1/3 constitucional.

§2º- Só será concedida a conversão de gozo de férias em pecúnia nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito.

Art.2º. É vedado o pagamento de férias antes de se completar o período aquisitivo.

Art.3º. É vedado o pagamento de mais de um período de férias no mesmo exercício financeiro.

Art.4º. Se fará jus ao pagamento de férias proporcionais a título indenizatório, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, na forma legal, ao servidor que for exonerado do cargo comissionado antes de completar o período aquisitivo das férias anuais.



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Art.5º. Esta Lei atingirá o último período de férias adquirido antes da sua vigência.

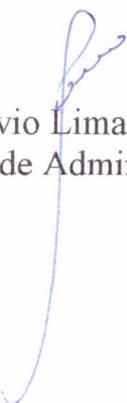
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.



José Adauto C. de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM



Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração